

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU
- MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art.1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Saúde Coletiva – PPGSC-MP vincula-se à Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília e rege-se pelas normas gerais da CAPES, à Resolução CEPE nº 080/2021, ao Regimento Geral da Universidade de Brasília - UnB, e demais disposições aplicáveis. Tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e formação de alta qualificação para o exercício das atividades de magistério de ensino superior e profissionais nos campos das Políticas Públicas em Saúde, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias na área de concentração do curso.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art.2º O PPGSC-MP possibilita a formação em nível de Mestrado Profissional e está organizado a partir da área de concentração em Saúde Coletiva.

Parágrafo Único - A área de concentração em Saúde Coletiva terá suas linhas de pesquisa apresentadas em resolução própria.

**TÍTULO III
DA GESTÃO DO CURSO**

Art.3º A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação previsto no Art. 1º deste Regulamento, está subordinado ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Saúde (CCPG/FS), ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente, ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), como instância superior.

Parágrafo Único – O programa terá um coordenador e um coordenador substituto, ambos indicados pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Art.4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Saúde Coletiva será coordenado por uma instância: (a) pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, doravante denominado Colegiado da Pós Graduação.

§1o O Colegiado da Pós-Graduação será constituído por doutores do quadro de pessoal permanente na Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, respeitada a diversidade dos campos da Saúde Coletiva representados no Programa, e pela respectiva representação discente.

§2º Poderão ter representação no Colegiado da Pós-Graduação orientadores credenciados vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha parcerias ou convênios de cooperação acadêmica.

§3º É da competência do Colegiado da Pós Graduação:

I – Contribuir para os cursos da Faculdade de Saúde e demais unidades da UnB na área de Saúde Coletiva, nos campos do delineamento e efetivação da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

II - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

III - Propor critérios de seleção no Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

IV - Aprovar e propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP/UnB o número de vagas a serem oferecidas em cada seleção;

V – Aprovar a Comissão de Seleção do Programa, anualmente;

VI - Realizar avaliações do funcionamento/desempenho das disciplinas e propor aprimoramentos aos respectivos responsáveis;

VII - Estabelecer critérios mínimos a serem observados pelas comissões examinadoras para seleção, qualificação e defesa de dissertação de mestrado;

VIII - Estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo;

IX - Aprovar provisoriamente o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos do artigo 7º I, a e VII deste Regulamento, a ser referendado (ou não) pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde;

X – Contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da unidade, com vistas à inserção do Programa com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

XI- Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade;

XII – Appreciar em grau de recursos as petições feitas ao Colegiado de Pós-Graduação;

XIII – Os membros do Colegiado da Pós-Graduação devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida neste Regulamento.

Art.5º O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

I - Ordinariamente, devendo a agenda anual ser definida e aprovada pelos seus membros;

II - Excepcionalmente, por convocação do seu Presidente ou por convocação de dois terços dos seus membros, assegurando-se ampla divulgação, com antecedência mínima de 48 horas;

Art.6º A Comissão da Pós-Graduação será composta por cinco membros:

I – Pelo coordenador do programa, que o presidirá, e por três docentes entre os credenciados como orientadores, respeitada a diversidade dos campos da Saúde Coletiva;

II – Um representante dos alunos regularmente matriculado no Programa;

§1º Os membros docentes deverão ser orientadores credenciados e serão designados pelo Colegiado da Pós-Graduação por eleição nominal em reunião ordinária para o fim específico, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§2º O representante do corpo discente será eleito pela maioria simples entre os alunos efetivamente matriculados no programa, e terá mandato de um ano, sendo permitida a uma recondução consecutiva.

Art.7º Cabe à Comissão da Pós-Graduação:

I – Propor ao Colegiado da Pós-Graduação para aprovação e encaminhamento:

- a) pedido de credenciamento de professores, para atuarem como orientadores de dissertações;
- b) a composição das Bancas Examinadoras para as defesas de dissertações e exame de qualificação dos discentes, após ouvido o(a) Professor(a) Orientador(a);
- c) realização de convênio ou intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais;
- d) programa de disciplinas e atividades a serem cumpridos pelos(as) discentes após ouvido o(a) Professor(a) Orientador(a);
- e) criação e inclusão de disciplinas no Currículo de Habilitação do Programa, segundo proposição de docentes responsáveis.

II - Assessorar o Colegiado da Pós-Graduação na política de pós-graduação.

III - Acompanhar o desempenho do aluno, adequação curricular e desenvolvimento de seu curso.

IV - Executar tarefas delegadas pelo Colegiado da Pós-Graduação.

V – Encaminhar, para homologação, o resultado de defesa de dissertações, acompanhado dos documentos exigidos, respeitando as normas vigentes.

VI - Propor ao Colegiado da Pós-Graduação a constituição de Comissão de Seleção para o Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, que deverá ser composta por, no mínimo, 5

membros escolhidos entre os orientadores credenciados, sendo 3 titulares e 2 suplentes.

VII - Propor a designação de coorientadores, nos termos do art. 58, inciso I.

VIII - Appreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

IX - Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente;

X - Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de Professores(as) Orientadores(as) e Coorientadores(as);

XI - Appreciar proposta e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;

XII – Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo, em estrita observância dos critérios aprovados pelo Colegiado da Pós Graduação;

XIII – Constituir as Comissões Examinadoras de dissertações;

IX – Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;

X – Analisar os pedidos de trancamento geral de matrícula.

Art.8º O/A Coordenador(a) e o/a Coordenador(a) substituto(a) do Programa serão indicados pelo Colegiado da Pós-Graduação entre os professores orientadores credenciados.

§1º O/a Coordenador(a) deve ter mais de dois anos de efetivo exercício de magistério na Universidade de Brasília.

§2º O mandato de Coordenador(a) será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art.9º Compete ao(à) Coordenador(a):

I - Presidir o Colegiado da Pós Graduação;

II - Representar o Programa junto ao Colegiado de Pós-Graduação da FS, na Universidade de Brasília e fora dela;

III - Ser o responsável perante o Colegiado de Pós-Graduação da FS, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e às agências de fomento pelo andamento do Programa;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento;

V - Executar as deliberações do Colegiado, podendo delas recorrer ao Colegiado da Pós- Graduação;

VI - Gerir todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Saúde Coletiva;

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art.10 O processo seletivo para ingresso no PPGSC-MP possui, no mínimo, periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa e aprovado no Colegiado da Pós-Graduação, pelo CPG/FS e pela CPP.

Art.11 O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissão de Seleção aprovada, anualmente, pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa e seus critérios serão definidos em edital.

Art.12 O número de vagas por edital para o Mestrado Profissional será diretamente proporcional ao número de orientadores e sua disponibilidade.

Art.13 Terão direito à matrícula os candidatos selecionados até o limite das vagas fixadas para o período letivo do Curso.

Art.14 Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso ao Colegiado da Pós-Graduação do PPGSC-MP.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art.15 As matrículas para o Mestrado Profissional obedecerão às normas da Universidade de Brasília e deste Regulamento.

Art.16 A admissão do discente regular se concretizará no seu registro pela SAA – Secretaria de Administração Acadêmica.

Parágrafo Único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art.17 A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Universidade, o aluno deve se matricular em disciplinas, conforme Linha de Pesquisa e exigência curricular do Programa.

Art.18 O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) Discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado Profissionalizante, exceto por razões de saúde da(o) Discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

Art.19 O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela(o) Coordenadora(Coordenador) do PPG mediante parecer circunstanciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art.20 Mesmo quando autorizado pelo Colegiado a realizar atividades fora da UnB o aluno deve respeitar a Resolução CEPE nº 080/2021, cabendo a ele matricular-se em cada período letivo na atividade Defesa de Trabalho Final, conforme o caso.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art.21 A solicitação, o acréscimo, a substituição e o cancelamento de matrícula em disciplinas deve ser realizado pelo aluno no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica - SIGAA, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art.22 Poderão ser admitidos como alunos especiais, em disciplinas que integrem a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior afim aos objetivos e conteúdos curriculares das disciplinas que integram o Curso, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas.

§ 1º - O(a) "aluno(a) especial" receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina em que for aprovado. Uma vez ingressando no curso do PPGSC-MP, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, após a conclusão da disciplina para o qual requer aproveitamento e o total de créditos não ultrapasse a 50% do total exigido pelo Curso.

§ 2º - O(a) "aluno(a) especial" não poderá matricular-se em disciplinas obrigatórias, somente naquelas disciplinas optativas com reserva de vagas, quando estas forem oferecidas pelo professor responsável pela disciplina.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art.23 O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final, sendo que a menção final obedecerá às regras da UnB.

Art.24 A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o aluno na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

SEÇÃO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art.25 A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo aluno na UnB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio;

§2º Os alunos matriculados no curso de Mestrado devem comprovar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso e em conformidade com o edital de seleção respectivo.

Art.26 Para o Mestrado Profissional, a língua estrangeira é o inglês.

SEÇÃO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art.27 Todo aluno candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art.28 O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa

Parágrafo Único: O exame de qualificação deverá ser apresentado até o final do primeiro ano de ingresso do aluno no curso, ou, no caso de conclusão no período mínimo de 12 meses, deverá ser realizado até 90 dias antes da defesa.

Art.29 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo(a) aluno(a) e Orientador(a), deve ser encaminhado à Secretaria do Programa, obedecendo os prazos estabelecidos pelo Regulamento da UnB, para apreciação e aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Art.30 A banca do exame de qualificação será constituída, no mínimo, pelo orientador mais 2 (dois) professores/pesquisadores doutores, sendo, pelo menos, um(a) deles externo a Universidade de Brasília e 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de

impedimento de um dos membros.

Art.31 O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art.32 Serão admitidos exames de qualificação por intermédio de videoconferência, desde que comprovada a impossibilidade de sua realização presencial.

SESSÃO VI DO DESLIGAMENTO

Art.33 O aluno matriculado no Mestrado Profissional poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I – Após duas reprovações em disciplinas;

II – Após duas reprovações no exame de qualificação;

III – Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

IV – Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no Curso;

V – Se for reprovado na defesa da dissertação;

VI – Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo;

VII – A pedido do interessado.

Parágrafo único - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado Profissional e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

SEÇÃO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art.34 Todo aluno, candidato a título de Mestre, deve preparar, defender e ser aprovado em uma dissertação.

Art.35 A dissertação será desenvolvida com base em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Na dissertação, o aluno deve evidenciar sua capacidade de sistematização de ideias, domínio do tema e da metodologia adequada para o seu desenvolvimento.

§2º A dissertação deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa.

§3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do aluno e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais da UnB.

§4º A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa; relato de experiência de intervenção na realidade dos serviços públicos de saúde; análises econômicas e de gestão; pesquisas operacionais na vigilância e controle de processos mórbidos, experiências em desenvolvimento de modelos de atenção e organização dos serviços de saúde; experiências em educação, comunicação e informação em saúde, bem como análises e intervenções de promoção da saúde que

representem real contribuição ao conhecimento do tema.

§5º Os produtos aceitos para defesa serão especificados em norma interna do PPGSC-MP;

§6º Os resultados originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art.36 Concluída a dissertação, o aluno deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 4 (quatro) cópias de exemplares escritos e/ou eletrônicos da dissertação.

§1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa.

§2º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, **sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília**, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, conforme o artigo 33, § 5º, da Resolução CEPE nº 080/2021.

§3º - O aluno terá direito a requerer a impugnação dos nomes dos membros da Banca mediante ofício dirigido ao Coordenador do curso, justificando a impugnação, a qual será julgada pela Colegiado da Pós Graduação.

Art.37 A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) no PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPG.

Art.38 O aluno, em caráter excepcional, poderá solicitar, uma única vez, o adiamento da defesa de dissertação mediante a apresentação de justificativa substanciada, aceite do orientador e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação. Em todos os casos deve ser comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – O adiamento de Defesa de Dissertação deverá ser autorizado pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa, ouvido o orientador do estudante.

Art.39 O processo da defesa da dissertação constituir-se-á:

I – Exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos;

II – Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente, com igual tempo de resposta pelo aluno.

§1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art.40 No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do PPG e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora(Orientador).

§1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do aluno.

§2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art.41 No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

Parágrafo único: A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos deste artigo, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art.42 A defesa de dissertação poderá ocorrer por intermédio de videoconferência.

Art.43 A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, deve ser encaminhada à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

TÍTULO V

DO REGIME DE CRÉDITOS E DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

SEÇÃO I DA DURAÇÃO DO CURSO

Art.44 As atividades do Mestrado Profissional serão desenvolvidas em, no mínimo 12 meses, e no máximo 24 meses.

§1º - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela(o) Discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGSC-MP.

§2º - O tempo regulamentar para a integralização do Curso dependerá da comprovação de integralização de no mínimo, **18** créditos, sejam de aproveitamento ou cursados. A distribuição da carga horária será feita entre as disciplinas, atividades acadêmicas e elaboração da dissertação.

§3º - Para aproveitamento de créditos em atividades acadêmicas serão consideradas os critérios relacionados no artigo 48.

SEÇÃO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art.45 O discente deverá integralizar 18 créditos em disciplinas, sendo:

- 10 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa,
- 4 créditos em disciplina optativa por linha de pesquisa,
- 4 créditos em disciplinas optativas.

Art.46 Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, ouvida a Comissão da Pós-Graduação do Programa.

Art.47 Poderão ser atribuídos créditos complementares de produção desenvolvida no período do curso até o limite de 2 (dois) créditos, que estarão vinculados a uma disciplina própria para a valorização dessa produção.

Art.48 Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no presente Regulamento.

SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.49 Poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à Comissão de Pós-Graduação, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a(o) Discente está registrada(o).

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por Docente Credenciada(o) no PPG e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º Poderão também ser apropriados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas em outros programas da Universidade de Brasília.

§ 4º Para efeito do aproveitamento ou apropriação dos créditos previstos no *caput* do artigo, o aluno deverá apresentar as ementas e programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico escolar.

§ 5º O número máximo de créditos a serem aproveitados em disciplinas realizadas como "aluno(a) especial" corresponderá ao limite de 50% do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado.

Art.50 Aquele que for admitido como "aluno(a) especial" do Programa e que obtiver crédito em disciplina poderá requerer aproveitamento de créditos caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular do PPGSC-MP.

Art.51 O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação pela Comissão, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina;

Art.52 O aproveitamento de créditos complementares de produção desenvolvida no período do curso dependerá da verificação de comprovantes e aprovação pela Comissão.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art.53 Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva-Mestrado Profissional terá, no máximo, após um mês da primeira matrícula, o acompanhamento de um docente ou pesquisador do Programa, denominado orientador acadêmico, indicado pelo Colegiado da Pós Graduação.

Art.54 São atribuições do orientador:

- I – Assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudos;
- II – Auxiliar na elaboração do projeto de dissertação;
- III – Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação;
- IV– Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;
- V – Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;
- VI – Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.
- VII – Avaliar a qualidade acadêmica da dissertação.

Art.55 O professor orientador deverá ser detentor do grau de doutor e ser preferencialmente professor permanente do curso.

§1º O credenciamento dos professores orientadores terá validade pelo período de 05 (cinco) anos, devendo ser renovado mediante avaliação do Colegiado da Pós-Graduação do Programa e respeitando-se a Resolução própria do PPGSC-MP para credenciamento e reconhecimento de orientadores.

§2º A juízo do Colegiado da Pós Graduação, poderão ser desligados ou afastados temporariamente, docentes que não estiverem contribuindo satisfatoriamente para o bom andamento da pós-graduação, de acordo com critérios definidos na Resolução para credenciamento e reconhecimento de orientadores do PPGSC-MP.

Art.56 O aluno poderá ter, além do orientador titular, um coorientador.

§ 1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art.57 A mudança de Professor orientador poderá ser autorizada pelo Colegiado da Pós-graduação desde que solicitada em requerimento fundamentado, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, com a indicação de outro docente que assumirá a orientação, que deverá declarar sua anuência por escrito.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art.58 Poderá sofrer penas de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, a critério do Colegiado da Pós-Graduação/Conselho, após processo disciplinar em que seja assegurado a ampla defesa e o contraditório, aquele que:

- a) Atentar contra a dignidade física e moral do corpo docente, discente e administrativo do Programa;
- b) Atentar contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas do Programa;
- c) Promover ou apoiar indevida interferência na vida acadêmica;
- d) Utilizar-se de meios ilícitos nos trabalhos acadêmicos, verificações de aprendizagem e dissertação;
- e) E, de acordo com o inciso VII do art. 31 da Resolução nº 80/2021 do CEPE, por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Parágrafo Único – O regime disciplinar do Estatuto da Universidade também poderá ser aplicado, se assim entender o Colegiado da Pós Graduação/Conselho.

TÍTULO VII DO DIPLOMA

Art.59 A expedição do diploma de Mestra(Mestre) ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art.60 Os diplomas serão assinados de acordo com as regras da Universidade de Brasília

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.61 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Colegiado de Pós-Graduação (CPP) e a seu juízo, pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa de Pós- Graduação *stricto sensu* – Mestrado Profissionalizante em Saúde Coletiva.

Art.62 O presente Regulamento foi aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva – Mestrado Profissional.

ANEXO I

Currículo de habilitação do Mestrado Profissionalizante em Saúde Coletiva

DPG9200 - DEFESA DE TRABALHO FINAL - 0h	<i>Obrigatória</i>
PPGSCP0002 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA PROFISSIONAL - 0h	<i>Obrigatória</i>
PPGSCP3841 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - 60h	<i>Obrigatória</i>
PPGSCP3842 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA 1 - 30h	<i>Obrigatória</i>
PPGSCP3847 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA 2 - 30h	<i>Obrigatória</i>
PPGSCP3848 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA 3 - 30h	<i>Obrigatória</i>
PPGAS2467 - MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISAS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGAS2496 - DIREITOS HUMANOS, CULTURA E SOCIEDADE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGAS3443 - ANTROPOLOGIA DA SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCF2289 - FUNDAMENTOS DA BIOÉTICA - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCF2483 - METODOLOGIA CIENTÍFICA BÁSICA - 30h	<i>Optativa</i>
PPGCF2488 - EPIDEMIOLOGIA CLÍNICA - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCF2489 - MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA QUALITATIVA EM SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCF2495 - FUNDAMENTOS DA SAÚDE PÚBLICA - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCF2498 - ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCF3455 - METODOLOGIA DE PESQUISA CLÍNICA E EXPERIMENTAL - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCF3462 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL, SAÚDE E TOXICOLOGIA - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCF3950 - MÉTODOS QUANTITATIVOS EM SAÚDE - 45h	<i>Optativa</i>
PPGCF3951 - PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE INTEGRAL - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCP2310 - FORMAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCP2312 - ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROCESSOS DECISÓRIOS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCP2320 - ANÁLISE DE POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCP2471 - ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCP2634 - TEORIAS POLÍTICAS CONTEMPORÂNEAS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCP2638 - MÍDIA E POLÍTICA - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCP2643 - PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DEMOCRACIA - 60h	<i>Optativa</i>
PPGCS2290 - SAÚDE DO TRABALHADOR - 45h	<i>Optativa</i>
PPGCS3449 - EPIDEMIOLOGIA DAS DOENÇAS INFECCIOSAS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGDH2563 - CLASSES E LUTAS SOCIAIS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGEST3790 - ANÁLISE MULTIVARIADA - 60h	<i>Optativa</i>
PPGEST3981 - AMOSTRAGEM - 60h	<i>Optativa</i>
PPG/FAC2254 - ANÁLISE DE DISCURSO 1 - 45h	<i>Optativa</i>
PPGMT2814 - TÓPICOS EM DEMOGRAFIA - 30h	<i>Optativa</i>

PPGMT2861 - TÓPICOS EM MEDICINA SOCIAL - 30h	<i>Optativa</i>
PPGMT2862 - INFORMÁTICA APLICADA À SAÚDE - 30h	<i>Optativa</i>
PPGMT2863 - ANÁLISE DE DADOS EPIDEMIOLÓGICOS - 30h	<i>Optativa</i>
PPGMT3448 - ANÁLISE DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 1: INTRODUÇÃO AO GEORREFERENCIAMENTO DE DADOS - 30h	<i>Optativa</i>
PPGMT3458 - BIOESTATÍSTICA INFERENCIAL - 45h	<i>Optativa</i>
PPGMT3459 - ANÁLISE DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 2: ANÁLISE ESPECIAL - 30h	<i>Optativa</i>
PPGMT3952 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - 30h	<i>Optativa</i>
PPGODT3853 - PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGPS2472 - FUNDAMENTOS DA POLÍTICA SOCIAL - 60h	<i>Optativa</i>
PPGPSICC3844 - SAÚDE, CULTURA E SOCIEDADE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGPSICC3855 - GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGPSTO3678 - PROCESSOS SOCIAIS NAS ORGANIZAÇÕES - 60h	<i>Optativa</i>
PPGPSTO3679 - CULTURA E MUDANÇA ORGANIZACIONAL - 60h	<i>Optativa</i>
PPGPSTO3682 - MÉTODOS QUALITATIVOS DE PESQUISA - 30h	<i>Optativa</i>
PPGPSTO3683 - TRABALHO E SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGPSTO3705 - ATITUDES - 30h	<i>Optativa</i>
PPGSC2297 - GESTÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSC2299 - FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSC2300 - PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSC2301 - TEORIAS ORGANIZACIONAIS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSC2302 - MODELOS DE PLANEJAMENTO - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSC2318 - PODER E CULTURA EM ORGANIZAÇÕES - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSC2497 - SOCIOLOGIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO NAS PRÁTICAS DE SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSC2958 - SISTEMAS POLÍTICOS LATINOAMERICANOS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSC3017 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - 45h	<i>Optativa</i>
PPGSC3704 - MOTIVACAO NO TRABALHO - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSC4058 - PROCESSOS DE MUDANÇA EM GRUPO - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSC4060 - PROCESSOS GRUPAIS E PROMOÇÃO DE SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3831 - MIGRAÇÃO, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3832 - POLÍTICA SOCIAL PODER E PARTICIPAÇÃO - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3834 - PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - 30h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3835 - TÓPICOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3836 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3838 - GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL NO SUS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3839 - MODELOS E PRÁTICAS INTEGRADAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3840 - SAÚDE INTERNACIONAL - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3843 - TÓPICOS AVANÇADOS EM SAÚDE COLETIVA - 45h	<i>Optativa</i>

PPGSCP3845 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3846 - ABORDAGENS PARTICIPATIVAS NA PESQUISA EM SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3849 - TÓPICOS ESPECIAIS EM SAÚDE COLETIVA 1 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO - 30h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3850 - TÓPICOS ESPECIAIS EM SAÚDE COLETIVA 2 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO - 30h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3851 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3852 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA - 30h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3854 - DIREITO SANITÁRIO - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3856 - EPIDEMIOLOGIA PARA GESTÃO - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3857 - AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>
PPGSCP3858 - DETERMINAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE E PROMOÇÃO DA SAÚDE - 60h	<i>Optativa</i>